



IMPrensa Oficial Eletrônica

SANTA FÉ DO SUL

Quarta-feira, 07 de fevereiro de 2024

www.santafedosul.sp.gov.br

Ano IV | Edição nº 482

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
UNIFUNEC	11
Licitações e Contratos	11
Aviso de Licitação - Retificação / Rerratificação	11



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos



PREFEITURA
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SANTA FÉ DO SUL
TRABALHANDO POR VOCÊ

DECRETO Nº 5.614, DE 31 DE JANEIRO DE 2024.

Dispõe sobre aprovação de Loteamento urbano denominado “Parque dos Sonhos II”.

Evandro Farias Mura, Prefeito Municipal de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial no art. 5º, XIII, XIV e § 1º, combinado com o art. 59, VI e XXII e art. 84 da Lei Orgânica do Município,

Considerando o Termo de Aprovação e Homologação expedido em 29 de janeiro de 2024 pelo chefe do executivo, e ainda, o cumprimento das disposições e termos contidos na Legislação Municipal, notadamente na Seção VIII – Projeto de Loteamento/Título VI – Da Gestão do Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável, Lei Complementar Nº 360, de 09 de março de 2022;

Considerando a aprovação do Empreendimento certificado pela Secretaria de Habitação do Estado de São Paulo, conforme Certificado GRAPROHAB nº 190/2017, e tendo em vista que o projeto atendeu tecnicamente as exigências pertinentes, da legislação federal, estadual e municipal.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aprovado o projeto de parcelamento urbano do solo do imóvel denominado Lote P/Lt 127-A, complemento e 126-A Estância Morada do Sol, localizado na Estrada Municipal SFS – 160, cadastrado nesta municipalidade sob nº 1317501, com área total de 98.063,00m² (noventa e oito mil e sessenta e três metros quadrados), sob Matrícula nº 35.089 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, com a finalidade de instalação de Loteamento Residencial denominado “Parque dos Sonhos – II”.

Art. 2º Passarão a integrar o patrimônio público municipal, as áreas destinadas ao Sistema Viário, Área Institucional, Áreas Verdes/APP e Sistema de Lazer:

ESPECIFICAÇÃO	ÁREA (m²)
Área Sistema viário	23.953,42
Área Institucional	1.797,33



**PREFEITURA**
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SANTA FÉ DO SUL
TRABALHANDO POR VOCÊ

Áreas Verdes/APP	14.233,47
Sistema de Lazer	1.582,35
ÁREA TOTAL	41.566,57

Art. 3º Este decreto entra em vigor nesta data, nos termos do art. 81 da Lei Orgânica do Município, e as despesas decorrentes na aplicação deste Decreto correrão por conta das dotações próprias do orçamento municipal vigente, suplementadas se necessário for.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 31 de janeiro de 2024


Evandro Farias Mura
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação no local de costume, na mesma data.


Gilvan Cesar de Melo
Diretor-Geral de Administração


Braz Odair Bello
Diretor-Geral de Obras e Serviços Públicos





PREFEITURA
DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE**
SANTA FÉ DO SUL
TRABALHANDO POR VOCÊ

Santa Fé do Sul, 30 de janeiro de 2024

Ofício nº 28/2024 – SEOSP

Da: Secretária de Obras e Serviços Públicos

Para: Secretaria de Planejamento

Assunto: Decreto Aprovação Loteamento

Venho por meio deste solicitar que seja realizado Decreto de Aprovação de Loteamento do parcelamento de solo realizado sobre o imóvel denominado Lote P/Lt 127-A, complemento e 126-A Estância Morado do Sol, localizado na Estrada Municipal SFS-160, cadastrado nesta municipalidade sob nº 1317501.

Dados do Loteamento:

Nome: Parque dos Sonhos II

Localização: Córrego do Jacu Queimado – Estrada Municipal SFS-160

Áreas de Lotes: 56.496,43m² (326 unidades)

Área Sistema Viário: 23.953,42m²

Área Institucional: 1.797,33m²

Área Verde: 14.233,47m²

Sistema de Lazer: 1.582,35m²

Área total do Loteamento: 98.063,00m²

Anexos:

Cópia do Certificado Grapohab nº 190/2017

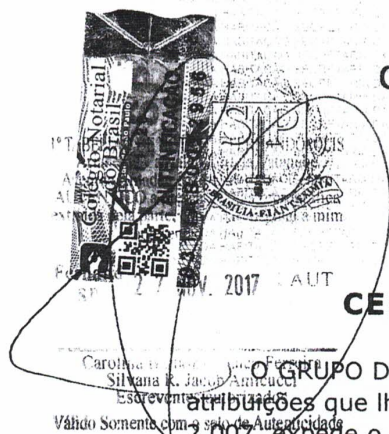
Certidão de Valor Venal Predial e Territorial

Termo de Aprovação e Homologação

Braz Odair Bello
Diretor-Geral de Obras e Serviços Públicos

Ao Sr.
Gilvan Cesar de Melo
Diretor-Geral de Administração





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA HABITAÇÃO

gr hab

Grupo de Análise e Aprovação
de Projetos Habitacionais

CERTIFICADO GRAPROHAB Nº 190/2017

O GRUPO DE ANÁLISE E APROVAÇÃO DE PROJETOS HABITACIONAIS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto Estadual 52.053, de 13 de agosto de 2007, expede o presente Certificado de Aprovação de Projeto Habitacional, bem como Termo de Compromisso conforme o disposto no Artigo 15 do referido Decreto, com base no que consta no Protocolo GRAPROHAB nº 15.095:

Proprietário: **ENGERB AZUL SANTA FÉ DO SUL EMPREENDIMENTOS SPE LTDA**

Endereço: **AV. FRANCISCO GLICÉRIO, Nº 1046 – 6º ANDAR - CAMPINAS - SP**

Empreendimento: **LOTEAMENTO RESIDENCIAL "PARQUE DOS SONHOS - II"**

Localização: **CÓRREGO DO JACU QUEIMADO – ESTRADA MUNICIPAL SFS-160 – SANTA FÉ DO SUL - SP**

ÁREAS DA GLEBA:

Especificações	Áreas (m²)	%
1. Área de Lotes (nº de lotes: – 326)	56.496,43	57,61
2. Áreas Públicas		
2.1. Sistema Viário	23.953,42	24,44
2.2. Áreas Institucionais	1.797,33	1,83
2.3. Espaços Livres de Uso Público		
2.3.1. Áreas Verdes/APP	14.233,47	14,51
2.3.2. Sistema de Lazer	1.582,35	1,61
3. Outros (especificar)		
4. Área Loteada	98.063,00	100,00
5. Área Remanescente		
6. Total da Gleba	98.063,00	

O presente Certificado, emitido no âmbito de competência do GRAPROHAB, não implica no reconhecimento de propriedade do terreno, nem exime o interessado do atendimento as demais disposições da legislação vigente, e somente terá validade se acompanhado de uma via do Projeto e Memorial Descritivo carimbados. Este certificado tem validade de 02 anos contados da data de sua expedição.

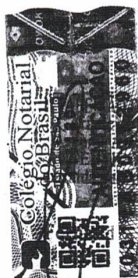
FKA



São Paulo, 16 de Maio de 2017.

CERT.190/17

1/4



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA HABITAÇÃO

gr hab

Grupo de Análise e Aprovação
de Projetos Habitacionais

TERMO DE COMPROMISSO Nº 190/2017

O presente Termo de Compromisso composto de 03 folhas é parte integrante do Certificado de Aprovação nº 190/2017 relativo ao Protocolo 15.095, conforme o disposto no Artigo 15 do Decreto nº 52.053/07. Nesta data o proprietário e o responsável técnico do empreendimento em questão, tomam ciência da obrigatoriedade de cumprimento das condicionantes emitidas pelos órgãos, conforme segue:

SECRETARIA DA HABITAÇÃO – (SH) – Os projetos de terraplenagem e de drenagem deverão ter aprovação plena municipal quando da aprovação plena do projeto urbanístico. De acordo com a LF 6766/79 e posterior LF 9785/99, é obrigatório que as ruas projetadas de um loteamento se articulem com ruas adjacentes oficiais. Considerando que o poder municipal dispensa tal obrigatoriedade no item (H) da Certidão de Conformidade do protocolado sob nº 21-047/2017 (fls. 40,41), fica a obrigação municipal da continuidade das projetadas ruas das Ametistas, dos Musgravites, dos Marfins, “B”, “E”, “D”, das Turquezas, e da Rua “A” nas áreas confrontantes ao empreendimento. O registro e a implantação do presente empreendimento somente poderão ocorrer quando da apresentação ao Cartório de Registro de Imóveis da L.O. (licença de operação da CETESB) e do T.V.O. (da Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul) do empreendimento denominado “Parque dos Sonhos” a ser implantado na matrícula de nº 32.708 do CRI de Santa Fé do Sul, confrontante ao presente empreendimento “Parque dos Sonhos II”, face ao fato de todas as ruas projetadas neste loteamento serem prolongamento das projetadas naquele empreendimento. Tais documentos acima citados deverão ser examinados e arquivados pelo CRI.



FLÁVIO CARDOSO CUNHA
DENISE MARIA CORRÊA

COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO – O proprietário do empreendimento deverá acompanhar e solidariamente implantar as redes internas de abastecimento de água e de coleta de esgotos, bem como providenciar suas interligações aos sistemas públicos existentes, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) de Santa Fé do Sul. As referidas redes e interligações deverão estar em condições de operação por ocasião do início da ocupação dos lotes. Os resíduos sólidos gerados no empreendimento deverão ser adequadamente

CERT.190/17

2/4

**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**
SECRETARIA DA HABITAÇÃO**gr hab**Grupo de Análise e Aprovação
de Projetos Habitacionais

dispostos a fim de evitar problemas de poluição ambiental. No ato do registro do empreendimento, deverá ser apresentado ao Oficial de Registro de Imóveis o Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental (TCRA) firmado com a CETESB, referente a recuperação das Áreas Verdes. A arborização dos passeios públicos deverá ser realizada de acordo com as diretrizes do Município. Manter a permeabilidade e atender as percentagens de plantio Áreas Verdes e Sistemas de Lazer, conforme determina o artigo 6º da Resolução SMA nº. 31/09. A drenagem do loteamento deve atender as Diretrizes Municipais, além de adequar-se ao perfil do terreno de modo não acarretar processos erosivos ou danos aos recursos hídricos, propriedades vizinhas, Áreas verdes, Sistema de lazer e Área de Preservação Permanente. O presente empreendimento deverá ter suas obras de implantação iniciadas em um prazo máximo de dois anos, contados a partir da data de emissão do presente Certificado, sob pena de caducidade da aprovação concedida, conforme disposto no parágrafo 1º do Artigo 70 do Regulamento da Lei Estadual nº. 997/76 aprovada pelo Decreto nº. 8.468/76 e alterações. Depois da implantação de toda infra estrutura e antes da ocupação dos lotes do empreendimento, o proprietário deverá requerer a Licença de Operação da CETESB, conforme disposto no Artigo 62 do Regulamento da Lei nº. 997/76, aprovado pelo Decreto nº. 8.468/76 e alterações. O empreendimento em questão está sendo aprovado com área permeável (Área verde / Sistema de Lazer) inferior aos 20% da gleba exigidos pelo Artigo 6º da Resolução SMA 31/2009, utilizando-se do disposto no Artigo 7º da referida resolução, o qual dispensa a manutenção de 20% da gleba como permeável desde que o empreendimento seja para construção de habitações de interesse social, sendo por tanto a implantação das habitações condicionante para aprovação do empreendimento e emissão da Licença de Operação. **Para emissão da Licença de Operação, deverá ser apresentado o Ofício ou Termo de Referência Específico - TRE com a anuência do IPHAN para emissão da Licença de Operação.** A análise e aprovação no âmbito da CETESB refere-se às Licenças Prévia e de Instalação.



NOTA DE NOTAS DE FERNANDÓPOLIS
de Arvalino Portela Vaguiabe
da Amador Bizelli nº 1085 - Centro
TICO e de ante copia reprográfica
da parte, conforme original a mim
apresentado, dou fe

27 NOV. 2017 I AUT

Carolina Barboza Franco Ferreira

Silvana R. Jacob Amicucci

Escritores autorizados

Válido Somente com o selo de Autenticidade

CERT.190/17

MARGARITA SHATKOVSKY

CÉLIA REGINA B. PALIS POETA

3/4

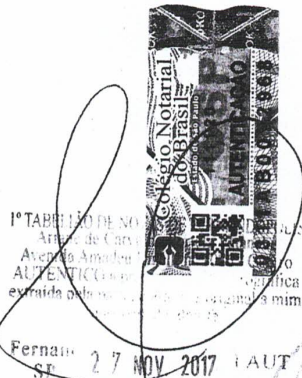


GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA HABITAÇÃO

gr hab

Grupo de Análise e Aprovação
de Projetos Habitacionais

NADA MAIS,



Carolina Barros, Bruno Ferreira
Silvana R. Jacob Amicucci
Escritores autorizados
Válido somente com o selo de Autenticidade

São Paulo, 16 de Maio de 2.017

CIENTE: 16 / 05 / 2017

Proprietário

Nome: ENGERB AZUL SANTA FÉ DO
SUL EMPR. SPE LTDA.
CNPJ: 27.826.393/0001-43

Responsável Técnico

Nome: ROBERTO BRAGA DO CARMO
JUNIOR
CREA: 506.175.936-9

CERT.190/17

4/4

**Prefeitura Municipal Estância Turística de Santa Fé do Sul - SP**

Avenida Conselheiro Antonio Prado, 1616, Centro - CEP. 15.775-000CNPJ. 45.138.070/0001-49 -
www.santafedosul.sp.gov.br - settrib@santafedosul.sp.gov.br

Telefone (17) 3631-9500 - Fax (17) 3631-1508

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS (DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO)

CERTIDÃO VALOR VENAL PREDIAL E TERRITORIAL**CERTIDÃO Nº 276/2024**

Certifico a pedido de AZ LOTEAMENTO SANTA FE 1/3 SPE LTDA, conforme requerimento, que revendo os registros existentes nesta Prefeitura, verifiquei constar que o imóvel situado no(a) Rua SFS - 160, Nº S/N, Lote P/Lt 127-A, complemento e 126-A ESTÂNCIA MORADA DO SOL da Quadra UNICA, localizado no(a) CORREGO DO JACU QUEIMADO, inscrito sob o nº 1317501, cadastrado em nome de AZ LOTEAMENTO SANTA FE 1/3 SPE LTDA, tem o valor venal total do imóvel fixado de acordo com a planta genérica de valores em R\$ 255.130,10, sendo que o valor do terreno foi fixado em R\$ 255.130,10 e o valor da edificação fixado em R\$ 0,00 para período de Janeiro de 2024.

Certifico ainda, que o referido terreno possui área de 98063 m² (metros quadrados) e a edificação com área de 0 m² (metros quadrados).

O referido é verdade e dou fé;

Estância Turística de Santa Fé do Sul - SP, 24 de Janeiro de 2024



Fabiano Ricardo Fazzio
Setor de Tributos

Certidão válida até : 23/02/2024



PREFEITURA
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SANTA FÉ DO SUL
TRABALHANDO POR VOCÊ

TERMO DE APROVAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Com fundamento nas leis em vigor e embasado no Artigo 68 da Lei Complementar nº 360, de 09 de março de 2022, **APROVO E HOMOLOGO** o processo de Loteamento urbano denominado **PARQUE DOS SONHO II**, com área total de 98.063,00 m², situado na Estrada Municipal SFS-160, sobre o imóvel denominado "ESTÂNCIA MORADA DO SOL", (destacada do Sítio Boa Esperança (P/dos lotes nºs. 127-A e 126-A do Núcleo Paget), nesta cidade, objeto da matrícula nº 35.089 do CRI local, requerido pelo AZ LOTEAMENTOS SANTA FÉ 1/3 SPE LTDA (atual denominação de ENGERB AZUL SANTA FÉ DO SUL EMPREENDIMENTOS SPE LTDA), em conformidade com Certificado Grapohab nº 190/2017, sendo aprovado com garantia na modalidade Fiança Bancaria sobre as obras de infra-estrutura no valor de R\$ 6.498.325,48 (seis milhões, quatrocentos e oitenta mil, trezentos e vinte e cinco reais e quarenta e oito centavos) de acordo com a Carta Fiança nº 5145-2023 do banco Aupol Bank.

Estância Turística de Santa Fé do Sul, 29 de janeiro de 2024.



Evandro Farias Mura
Prefeito Municipal



DECRETO Nº 5.615, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2024.

Dispõe sobre as festividades do carnaval, estabelece condições de segurança, disciplina o funcionamento de estabelecimentos comerciais e as atividades dos permissionários nos locais e em áreas próximas e dá outras providências.

Evandro Farias Mura, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade de resguardar a segurança e a integridade física da população em geral durante as festividades do Carnaval;

Considerando que o uso de garrafas e de outros recipientes de vidro pode causar lesões graves e situações de risco à vida dos cidadãos;

Considerando que a venda e o consumo de bebidas alcoólicas e não alcoólicas em garrafas ou qualquer outro recipiente de vidro para consumo apenas dentro dos estabelecimentos comerciais podem evitar a ocorrência de eventos causadores de lesões graves e situações de risco à vida dos cidadãos;

Considerando que outras situações de risco devem ser evitadas com o estabelecimento de algumas restrições por parte do Município, no regular uso de seu poder de polícia;

Considerando a necessidade de colaborar com a atuação da Guarda Municipal e da Polícia Militar, na garantia da segurança pública preventiva; e

DECRETA:

Art. 1º Estabelece condições de segurança nos locais e em áreas próximas as festividades do Carnaval nos dias 10, 11 e 12 de fevereiro de 2024, de acordo com o cronograma definido pelo Município e as medidas estabelecidas neste Decreto.

Art. 2º Fica expressamente proibido a comercialização e o porte de bebidas alcoólicas e não alcoólicas em garrafas e recipientes de vidro ou a entrega de qualquer bem ou utensílio que possa ser utilizado como "arma branca", por quaisquer pessoas, num raio de 500 (quinhentos) metros do local, exceto para quando consumidos no próprio estabelecimento

Art. 3º As pessoas físicas ou jurídicas que infringirem o disposto neste Decreto ficam sujeitas às sanções previstas na legislação aplicável, além de responsabilização civil e penal, independente da obrigação de cessar imediatamente a transgressão.

Art. 4º O descumprimento de quaisquer dispositivos deste Decreto ensejará a aplicação das penalidades previstas na legislação em vigor.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do

Sul, 06 de fevereiro de 2024.

Evandro Farias Mura

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação no local de costume, na mesma data.

Gilvan Cesar de Melo

Diretor-Geral de Administração

UNIFUNEC**Licitações e Contratos****Aviso de Licitação - Retificação / Rerratificação****AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL DE LICITAÇÃO**

A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - FUNEC avisa que se acham abertas as inscrições à licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 001/2024, que objetiva a empreitada global, do tipo menor preço global, para a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial, limpeza em laboratórios e consultórios, copeiragem e portaria, com fornecimento de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, visando a obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, nas dependências dos Campi da FUNEC, de acordo com os anexos do certame e especificações constantes no projeto básico.

COMUNICA que a sessão de Pregão Eletrônico dar-se-á no dia 26 de fevereiro de 2024, e não mais na data de 16 de fevereiro de 2024 como publicado anteriormente.

A alteração da data da sessão se fez necessária, por retificações, alterações e adequações realizadas no Edital que influenciarão na elaboração das propostas.

Assim, as empresas interessadas em participar de referida licitação, poderão obter maiores informações junto ao Setor de Licitações da FUNEC, sito à Avenida Mangará, nº. 477, Jardim Mangará, nesta cidade, ou pelo telefone (0xx17)3641-9024. O Edital de Convocação que determina as condições do certame, encontra-se à disposição dos interessados no endereço acima mencionado e no [site www.unifunec.edu.br](http://www.unifunec.edu.br), podendo ser retirado gratuitamente.

Santa Fé do Sul - SP, 06 de fevereiro de 2024.

FERNANDO CAMARGO BENITEZ

Presidente da FUNEC